



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phoenix Renovadora de Pneus Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.779.583/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.797-1

FONE: (92) 98274-2000

FAX: (92) 3081-0033

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

PROCESSO Nº: 3731/T/15

ATIVIDADE: Indústria da Borracha.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, nas coordenadas geográficas 59°56'12,64"W e 3°4'39,52"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o condicionamento de pneus automotivos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3731/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e transporte para aproveitamento ou destinação final dos resíduos devem ser efetuados por empresa licenciada para tal finalidade.
8. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
12. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes de cárter usados e contaminados, assim como embalagens do processo produtivo, conforme Resolução Conama Nº 362/05.
13. Os pneus novos, usado e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado)
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
 - b) A solicitação de tamponamento do poço (fora de uso), conforme Anexo I da Resolução 01 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH .
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de **todos** os resíduos gerados na atividade da empresa, emitidos pelo Sistema SINIR.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).